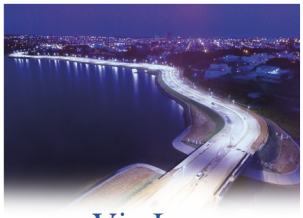
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS



ANO VIII - TERÇA- FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 - Nº 1.965

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....3

SECRETARIA DA FAZENDA.....6

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3129, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Inclui no calendário oficial de eventos do município de Araguaína o dia do corredor e corredora de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do município de Araguaína, o dia do corredor e corredora de rua, a ser comemorado no dia 10 de abril de cada ano.

Parágrafo único. O município incentivará a prática desportiva de corrida de rua, por meio do órgão competente, com a realização de eventos referentes a essa atividade, a fim de dar visibilidade a essa modalidade esportiva.

Art. 2º A realização das atividades de corrida de rua seguirá as normas estabelecidas pela Confederação Brasileiro de Atletismo (CBAt).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaina

LEI MUNICIPAL Nº 3131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública o Instituto Libertando Vidas em Cadeias (Livicar) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarado de utilidade pública o Instituto Libertando Vidas em Cadeiras (Livicar), inscrito no CNPJ nº 32.836.796/0001-03, situado na Rua 03, nº 550, Setor Coimbra, CEP: 77.826-572, em Araguaína - TO.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

§ 1º O Instituto Libertando Vidas em Cadeias (Livicar) foi fundado em 19 de agosto de 2018, localizado na Rua 03, nº 550, Setor Coimbra, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil com fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

§ 2º O instituto a que se refere esta Lei tem por finalidade prestar apoio e orientação à população com implantação, coordenação e desenvolvimento de projetos sociais em bairros e setores de Araguaína, ajudando seus habilitantes a se organizarem em busca de melhores condições de vida tanto material como espiritual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaina

LEI MUNICIPAL Nº 3132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública o projeto social Me. Adolpho Rodrigues Borges Júnior (Sementinha de Amor) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Declaro de utilidade pública o projeto social Me. Adolpho Rodrigues Borges Júnior (Sementinha de Amor), inscrito no CNPJ nº 24.359.958/0001-31, situado na Rua das Parreiras S/N Qd. 14 Lt 01 - Araguaína Sul, CEP: 77.827-140 em Araguaína - TO.

§ 1º O projeto social Me. Adolpho Rodrigues Borges Júnior (Sementinha de Amor) é constituído em uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de novembro de 2015, com personalidade jurídica própria, com duração por tempo indeterminado e regida pelo próprio estatuto.

THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Dados: 2019.12.26 16:45:00 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

§ 2º O projeto a que se refere esta Lei tem como objetivo trabalhar de forma harmônica, visando ao bem-estar dos associados, no que refere à promoção do esporte e à difusão de atividades sociais, cívicas-culturais e desportivas, principalmente o Jiu-jítsu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaina

LEI MUNICIPAL Nº 3134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no município de Araguaína/TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias de concursos públicos no âmbito dos Poderes do município de Araguaína/TO, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá assegurado o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou da etapa avaliatória de concurso público no âmbito dos Poderes do município de Araguaína.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e pela apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova ou da etapa avaliatória do referido certame.

Art. 2º Deferida a solicitação de que trata o artigo 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada e especificada para essa finalidade, no mesmo local de aplicação das provas.

Art. 3º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por período de até 30 (trinta) minutos por cada filho lactente.

§ 1º Durante o período da amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, necessariamente, do sexo feminino.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 4º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaina

LEI MUNICIPAL Nº 3135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fixa valor mínimo para o ajuizamento da execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal e dá outras providências.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R$ 1.000,00 (mil reais) o valor mínimo para a Procuradoria Geral do Município proceder ao ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, inerente a débitos tributários e não tributários.

§1º Serão considerados para a composição do valor mínimo o débito principal, multas, juros e correção monetária.

§2º O valor disposto no caput deste artigo será atualizado no primeiro dia de cada exercício, de acordo com os índices de atualização monetária utilizados pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Os processos judiciais serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento da Procuradoria-Geral do Município, os autos de execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inerente a dívidas tributárias e não tributária, cujo valor consolidado ou remanescente seja igual ou inferior ao valor disposto no Art. 1º.

§1º A extinção da Execução Fiscal não implica em extinção do débito, que continuará inscrito na Dívida Ativa do Município e será passível de cobrança extrajudicial.

§2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do artigo 28, da Lei Federal Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 3º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores ao valor disposto no art. 1º serão, cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal, podendo ser levados a protesto nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, será promovida a baixa da inscrição e extinção dos mesmos.

Art. 4º A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará regulamentações complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaina

DECRETO 179, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação do Decreto n° 137, de 07 de março de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei n° 3.365/41,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 137/2019, editado nos termos do Art. 5°, “e” e “i” do Decreto-Lei nº 3.365/41, o qual declarou de interesse público para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terras urbanas de 126.486m², para fins de construção de um Parque Urbano, a ser denominado Zico Magal, situada na Ilha Central da -TO-222, perímetro Urbano, desta Cidade, em conformidade com os pontos latitudinais especificados no Art. 1º do aludido Decreto;

CONSIDERANDO que houve reformulação técnico-urbanística na implantação do aludido Parque, para melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que esta Municipalidade celebrou acordo judicial nos autos da Reclamação Pré-Processual n° 0026795-85.2019.827.2706, no qual ficou consignado que aludido Decreto seria revogado, visando atender às novas diretrizes urbanísticas,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n° 137/2019, o qual declarou de interesse público para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terras urbanas de 126.486m², para fins de construção de um Parque Urbano, a ser denominado Zico Magal, situada na Ilha Central da -TO-222, perímetro Urbano, desta Cidade.

Art. 2º O afastamento mínimo frontal deverá ser de 10,00m, obedecendo aos limites do imóvel ao longo da Avenida Filadélfia em ambas as pistas no trecho entre o DETRAN a Avenida das Malvas.

Art. 3º A área abrangida pelo Decreto 137/2019, não serão objeto de novo Decreto expropriatório, ressalvada a implantação do parque em outra área previamente delimitada pela Municipalidade, havendo interesse público na edição do ato específico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art.31 da Lei Municipal nº 1.323/93, que dispõe sobre a reintegração do funcionário no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2019011825, de 23 de outubro de 2019, através da Portaria nº 405, de 11 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - REINTEGRAR o servidor CRISTIANO ALVES BARROS, CPF nº 036.079.661-33, ao cargo anteriormente ocupado, qual seja, AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria de Educação, a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a Portaria de vacância nº 20, de 20 de novembro de 2018.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 300, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, através da Lei Orgânica e Lei 1323/93.

CONSIDERANDO a infração disciplinar tipificada no art. 130, II, 136 e 139, todos da Lei Municipal 1323/93, os quais tratam sobre “abandono de cargo”;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos registrados no Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2019 no qual figura como Indiciado o Servidor ABRÃO FERREIRA DE SOUSA NETO;

CONSIDERANDO que a penalidade a ser aplicada pela autoridade competente configura o ato de Demissão;

R E S O L V E:

Art. 1º- DEMITIR, o servidor ABRÃO FERREIRA DE SOUSA NETO, matrícula nº 19769, aprovado no concurso público de 2009, no cargo de assistente técnico administrativo.

Art. 2º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 3º- Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2019
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA - DJ PEPEU”, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA – inscrita no CPF Nº 833.600.691-53 , para a contratação de serviços do com o DJ PEPEU com vigência de 1 (um) mês a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 1.000,00 (Um mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 16.1622.13.392.2049.2358; Elemento de Despesa: 33.90.36.99; Fonte: 001000000; Ficha: 20190947.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 116/2019
PROCESSO Nº: 2019013466
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATADA: ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA
CPF: Nº 833.600.691-53
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação de pessoa física especializada em prestação de serviço, tem como finalidade, contratar ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA – "DJ PEPEU" para apresentação no Projeto "RÉVEILLON ARAGUAÍNA 2020, no dia 31 de dezembro de 2019.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: inexigibilidade de Licitação
VALOR ESTIMADO: R$ 1.000,00 (Um mil reais)
VIGÊNCIA Este contrato terá vigência de 1 (um) mês a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: FP: 16.1622.13.392.2049.2358; ED: 33.90.36.99; Fonte: 001000000; Ficha: 20190947.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 13 de Dezembro de 2019

Publique-se

JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

PORTARIA/SEMED Nº 350/2019
ARAGUAÍNA – TO, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 052, de 07/03/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, André Alves Bezerra Almeida, matrícula nº 37814, como fiscal e como suplente o servidor, Maria Eduarda Sousa Pereira, matrícula nº 37539, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2019013466.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
116/2019	ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA CNPJ: 833.600.691-53

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de ônibus.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2019
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica IUGY CARNEIRO DOS SANTOS – "BANDA TURMINHA MÁGICA", por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica IUGY CARNEIRO DOS SANTOS – inscrita no CNPJ Nº 12.435.466/0001-07 , para a contratação de serviços do com a BANDA TURMINHA MÁGICA com vigência de 1 (um) mês a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 16.1622.13.392.2049.2358; Elemento de Despesa: 33.90.39.9908; Fonte: 001000000; Ficha: 20190950.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 114/2019
PROCESSO Nº: 2019013509
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATADA: IUGY CARNEIRO DOS SANTOS
CNPJ: Nº 12.435.466/0001-07
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação da empresa IUGY CARNEIRO DOS SANTOS, para apresentação no Projeto "VILA DE NATAL 2019", na Praça das Nações, do dia 16 ao dia 25 de dezembro de 2019 e dia 21 de dezembro na Praça do Setor Noroeste
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: inexigibilidade de Licitação
VALOR ESTIMADO: R$ 7.000,00 (Sete mil reais)
VIGÊNCIA Este contrato terá vigência de 1 (um) mês a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: FP: 16.1622.13.392.2049.2358; ED: 33.90.36.9908; Fonte: 001000000; Ficha: 20190950.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 11 de Dezembro de 2019

Publique-se

JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

PORTARIA/SEMED Nº 348/2019
ARAGUAÍNA – TO, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 052, de 07/03/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Aline Santana Celestino, matrícula nº 37289, como fiscal e como suplente o servidor, Joana Pereira de Brito, matrícula nº 36836, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2019013509.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
114/2019	IUGY CARNEIRO DOS SANTOS CNPJ: 12.435.466/0001-07

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de ônibus.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA/SEMED Nº 358/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 052/2019, de 07/03/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º -Designar os servidores Bredário Alves de Oliveira, matrícula nº 37318 e Mharessa da Rosa Machado Cruz, matrícula nº 35102, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2019013451:

Nº do contrato	CONTRATADA
117/2019	SOUZA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Revitalização da Quadra Coberta do Setor Itaipu, em Araguaína - TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autoriza a Realização do “EVENTO LUAU NO PARQUE” do Projeto Temporada de Arte e Cultura Popular de Araguaína, em parceria como o Secretária Especial da Cultura/Ministério da Cidadania/Governo Federal, no Parque Eco Cimba Benedito Ferreira , no dia 27 de Dezembro, das 18h até as 24 horas.

No período haverá também, de competência da organização do evento, a permissão de vendedores ambulantes, espetinhos, parques com brinquedos infantis e Praça da Alimentação com a tradicional Feira Arte e Talento.

a Prefeitura poderá oferecer estrutura de palco, som, shows artísticos, exposições, gerador de energia e banheiros Químicos.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de dezembro de 2019.

Wilamas Ferreira
Secretário Executivo da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autoriza a Realização do "EVENTO RÉVEILLON ARAGUAÍNA 2020", na Via Lago, no dia 31 de dezembro, a partir das 18h até as 04 horas do dia 01 de janeiro de 2020.

No período haverá também, de competência da organização do evento, a permissão de vendedores ambulantes, espetinhos, parques com brinquedos infantis e Praça da Alimentação com a tradicional Feira Arte e Talento.

a Prefeitura poderá oferecer estrutura de palco, som, shows artísticos, show pirotécnico, gerador de energia e banheiros Químicos.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de dezembro de 2019.

Wilamas Ferreira
Secretário Executivo da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA 138/SMF, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 173/SECAD de 27 de maio de 2019, edição nº 1.819, que concede o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao servidor GILSON CUTRIM FERREIRA, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 059/SMF de 28 de maio de 2019, edição nº 1.821, que suspende o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao servidor GILSON CUTRIM FERREIRA, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 097/SMF de 11 de setembro de 2019, edição nº 1.897, que concede o gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor GILSON CUTRIM FERREIRA, no período de 14 a 23/10/2019, e mais 10 (dez) dias de férias no período de 11 a 20/11/2019, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, restando-lhe 10 dias a gozar em data oportuna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 125/SMF de 21 de novembro de 2019, edição nº 1.943, que concede o gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor GILSON CUTRIM FERREIRA, no período de 05 a 14/02/2020, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018;

RESOLVO:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de 10 (dez) dias finais das férias ao servidor GILSON CUTRIM FERREIRA, no período de 05 a 14/02/2020, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, e CONCEDÊ-LO no período de 12 a 21/02/2020.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

Processo nº: 2474.0000001/2018
Protocolo nº: 49202/2018
Interessado(a): Oneide Coelho de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 938 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 297/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação ao tributo do ano pleiteado;

Considerando a confecção do Parecer nº 700/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 11333, relativo ao exercício de 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº : 2474.0000033/2018
Protocolo nº: 49290/2018
Interessado(a): Alice Arruda de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 939 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 293/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 701/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

A) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 14849, relativo aos exercícios de 2009 e 2010;
B) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 20293, relativo ao exercício de 2010, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001165/2018
Protocolo nº: 51773/2018
Interessado(a): Elizabeth Pereira de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 940 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 302/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 702/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 37185, relativo aos exercícios de 2009 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001208/2018
Protocolo nº: 51878/2018
Interessado(a): Espedito Pereira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 941 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 303/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 703/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 52926, relativo aos exercícios de 2004 a 2006 e 2008 a 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001199/2018
Protocolo nº: 51852/2018
Interessado(a): Maria de Fatima Silva Ferreira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 942 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 304/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 704/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 28878, relativo aos exercícios de 2009 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001202/2018
Protocolo nº: 51858/2018
Interessado(a): Maria Eunisse Lima da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 943 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 305/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 705/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 1002, relativo aos exercícios de 1999 a 2006, 2009 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001275/2018
Protocolo nº: 52060/2018
Interessado(a): Eunice Moura de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 944 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 309/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 706/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 40764, relativo aos exercícios de 2009, 2010 e 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001267/2018
Protocolo nº: 52042/2018
Interessado(a): Deusinete Coelho R. dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 945 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 310/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 708/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 48166, relativo aos exercícios de 2000 a 2006 e 2009 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0001441/2018
Protocolo nº: 52470/2018
Interessado(a): Marcus Vinicius Tolentino Cardoso
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 946 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 314/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação ao tributo do ano pleiteado;

Considerando a confecção do Parecer nº 707/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrições nº 60137 e 60139, relativos aos exercícios de 2011 e 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019009952
Interessado: Ângela da Silva Araújo
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 950 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório nº 191/2019, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 709/2019, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 29645, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 03/09/2019, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária. Posteriormente e imediatamente, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para ciência e providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de novembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019001975
Interessada: Associação Para Idosos Bem Viver
Assunto: Reconhecimento de Imunidade

DESPACHO Nº 955 / GAB – 2019

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento da imunidade tributária à associação de direito privado;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 713/2019, ora favorável ao pleiteado na inicial;

RESOLVO:
RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (IPTU) reivindicada pela ASSOCIAÇÃO PARA IDOSOS BEM VIVER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.918.926/0001-23, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019012493
Interessado: Elson Dias da Silva Fontes
Assunto: Correção e Atualização Cadastral

DESPACHO Nº 956 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 714/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido inicial formulado;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de ALTERAÇÃO CADASTRAL referente ao imóvel de inscrição 25134, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada tendo como polo passivo o Sr. ELSON DIAS DA SILVA FONTES, assim como eventuais protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais relacionados, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019012923
Interessado: Cecilio Pinto Cerqueira
Assunto: Correção e Atualização Cadastral

DESPACHO Nº 957 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 715/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido inicial formulado;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de ALTERAÇÃO CADASTRAL referente ao imóvel de inscrição 33698, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada tendo como polo passivo o Sr. CECILIO PINTO CERQUEIRA, assim como eventuais protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais relacionados, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019010295
Interessado: Silvio Ferraz de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 958 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório nº 536/2019, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 716/2019, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 57976, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 12/09/2019, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária. Posteriormente e imediatamente, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para ciência e providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019010294
Interessado: Silvio Ferraz de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 959 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório nº 535/2019, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 717/2019, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 57978, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 12/09/2019, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária. Posteriormente e imediatamente, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para ciência e providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019010293
Interessado: Silvio Ferraz de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 960 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório nº 534/2019, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 718/2019, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 58127, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 12/09/2019, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária. Posteriormente e imediatamente, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para ciência e providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processos nº: 2019011296
Requerente: Karen de Vito Silva
Assunto: Cancelamento de Taxa/Emolumento

DESPACHO Nº 961 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada aos autos em epígrafe, almejando o cancelamento da taxa cobrada para emissão de boletos;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 476/2019, emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi pela legalidade da cobrança impugnada, porquanto realizada em conformidade com a legislação tributária em vigor;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da Taxa de Boleto/ Emolumentos formulado pela requerente, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento pátrio vigente, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019003786
Interessado: Vilton Gomes de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 962 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada;

Considerando o disposto no Relatório nº 328/2019, que localizou execução fiscal extinta e em andamento;

Considerando a confecção do Parecer nº 719/2019, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

a) RECONHECER A PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo aos exercícios de 1992 a 2000 dos imóveis de inscrição nº 35425, 35426, 35427, 35428, 35429, 35430, 35431, 35450, 35451, 35452, 35453, 35454, 35455, 35456 e 35457, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva;

b) RECONHECER A PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao exercício de 2009 dos imóveis de inscrição nº 35426, 35427, 35428, 35429, 35430, 35431, 35450, 35451, 35452, 35453, 35454, 35455, 35456 e 35457, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva;

c) NÃO RECONHECER A PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo aos exercícios de 2005 e 2006 dos imóveis de inscrição nº 35425, 35427, 35428, 35429, 35430, 35431, 35450, 35451, 35452, 35453, 35454, 35455, 35456 e 35457, ante a existência de execução fiscal em movimento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019013541
Interessada: Missão Vida Nova Internacional
Assunto: Reconhecimento de Imunidade de IPTU

DESPACHO Nº 963 / GAB – 2019

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados (fls. 02 a 21) almejando o reconhecimento da imunidade do IPTU, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal;

Considerando, nos termos solicitados, a confecção do Parecer nº 720/2019 (fls. 22 a 24) cuja opinião fora favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU junto ao imóvel cadastrado sob o número 8891, Missão Vida Nova Internacional, inscrito no CNPJ sob o nº 07.130.851/0001-06, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as baixas que se fazem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019012362
Interessado: Jovenilia Dias Almeida
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 964 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 5056;

Considerando o disposto no Relatório nº 343/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 721/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa ao exercício de 2006, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018025615
Interessado: Maria do Espirito Santo Cabral de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 965 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 46202;

Considerando o disposto no Relatório nº 341/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 722/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 1992 a 2000 e 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018025744
Interessado: Isabel Linhares de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 966 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 31509;

Considerando o disposto no Relatório nº 339/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 723/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2006, 2010, 2011 e 2012, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018026725
Interessado: Maria Domingas Barbosa da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 967 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 70000;

Considerando o disposto no Relatório nº 338/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 724/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2011 a 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018025653
Interessado: Divina Dias Ferreira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 968 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 49325;

Considerando o disposto no Relatório nº 337/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 725/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 2006 e 2009 a 2012, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019002735
Interessado: Francisco Jose dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 969 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 8318;

Considerando o disposto no Relatório nº 332/2019, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 742/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativa aos exercícios de 1992 a 2000, 2005, 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2015045967
Interessado: Felix Borges Correia Neto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 970 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 42751;

Considerando a confecção do Parecer nº 385/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 591/2019, que informou a ocorrência de o erro material referente ao número do imóvel constante nas Certidões de Parcelamento Tributário, bem como, no Despacho nº 464 / GAB-2019;

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual preleciona que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”, bem como a Súmula 346 da Suprema Corte, estabelecendo que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

RESOLVO:

a) REVOGAR o Despacho Nº 464 / GAB - 2019 publicado no Diário Oficial do Município nº 1.842, de 01 de julho de 2019;
b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo relativo aos exercícios de 2001 e 2004 do imóvel de inscrição nº 42751, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019005339
Interessado(a): João Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 971 / GAB – 2019

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 19240, referente ao exercício fiscal de 2019, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício fiscal citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018021533
Interessado(a): Laerte Rodrigues da Cunha
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 972 / GAB – 2019

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 38444, referente aos exercícios fiscais de 2018 e 2019, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0014810
Protocolo nº: 51016/2018
Interessado(a): João Pereira da Silva
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 973 / GAB – 2019

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 19240, referente aos exercícios fiscais de 2018 e 2019, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0014157
Protocolo nº: 47761/2017
Interessado(a): Antonio Gomes Costa
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 974 / GAB – 2019

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico Social e o posicionamento jurídico adotado no caso em apreço;

RESOLVO:

ACATAR o contido nos citados pareceres para o fim de RECONHECER a ISENÇÃO DO IPTU pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 43513, referente aos exercícios fiscais de 2017, 2018 e 2019, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019013249
Interessado(a): Pedro Ayres da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 976 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 346/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 730/2019, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrições nº 9160, 9161, 9162 e 9163, relativo aos exercícios de 2007 e 2009, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva;

b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 33191, relativo aos exercícios de 1998 a 2000 e 2014, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva;

c) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrições nº 9159, 9160, 9161, 9162 e 9163, relativo ao exercício de 2008, ante a existência de ações fiscais em curso;

d) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 33191, relativo aos exercícios de 2011 a 2013, ante a existência de ação fiscal em curso, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2018024312
Interessado: Manoel Tavares Lima
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 978 / GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Relatório nº 222/2019, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 731/2019, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 8166, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 28/09/2018, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária. Posteriormente e imediatamente, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para ciência e providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2019012750
Interessado(a): Marcelo de Freitas Honorato
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 994 / GAB – 2019

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Relatório nº 385/2019 emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal, que não localizou execução fiscal em relação ao tributo do ano pleiteado;

Considerando a confecção do Parecer nº 740/2019, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrições nº 62429 e 62432, relativos aos exercícios de 2006 a 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de dezembro de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 922/2019 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Próprio			
RAZÃO SOCIAL	JOSE ANTONIO VIANA DE MORAIS		
NOME FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.640, CENTRO.		
CEP	****	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF	645.195.891-34	**INSC. MUNICIPAL**	****

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda em cumprimento à **Ordem de Serviço de nº 648/2019**, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, no período de **janeiro/2014 a março/2018**, conforme mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador:** Da obrigação tributária, foram os de Serviços Médicos, conforme dispõe os Artigos. 262, 263, 264 e 265 da lei complementar 017/2013 de 27.12.13, combinados com os Artigos 276, § 1º, inciso II, 277 e 278 da Lei Complementar 058/2017 de 30.12.2017.
- **A Base de Cálculo:** Foi apurada conforme dispõem o art. 276 da Lei 017/2013, combinado com art. 288 da Lei Complementar 058/2017.
- **Alíquota:** 5% (Cinco por Cento), conforme artigo 280, inciso II da Lei Complementar 017/2013, combinado com o Artigo 290, inciso II da Lei Complementar 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- **Infração:** O contribuinte infringiu os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal 17/2013, combinado com os Artigos 58 e 59 da Lei complementar 058/2017.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013. Combinado com os Artigos 110 e 112 da L. C. 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o Crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Incisos I ao VII, § 1º, da lei complementar nº 017/2013, combinado com os mesmos dispositivos legais da L. C. 058 /2017 de 30/12/2017. E ainda nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	ISSQN	2.000,98
	Correção Monetária	372,96
	Juros de Mora	920,98
	Multa	949,59
	TOTAL	**4.244,51**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JUICILEI PEREIRA DE SOUSA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TOCANTINS
MATRÍCULA: 3546-7	**DATA:** 24/12/2019
ASSINATURA:	**HORA:** 09:05

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	**Data:**
CPF:	

Assinatura e Carimbo:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento — Auto extraído em 3 vias

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 923/2019 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	JOSE ANTONIO VIANA DE MORAIS		
NOME FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.640, CENTRO.		
CEP	****	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF	645.195.891-34	**INSC. MUNICIPAL**	****

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda em cumprimento à **Ordem de Serviço de nº 648/2019**, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de recolher o Crédito Tributário referente as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2014 a 2018.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/91, combinado com o art. 377, inciso II da Lei complementar 058 de 30/12/2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos/lei;
  Decreto 257/2013 de 27/12/2013, tabela II, a.1, para 2014;
  Decreto 331/2014 de 31/12/2014, anexo II, a.1, para 2015;
  Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017.
  Lei Complementar 058/17, anexo III, 1.2, a.1 para 2018.

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu os artigos 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91, combinado com o art. 380, II, a, da LC 058/17.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013 e art. 447 § único da LC 058/17.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E art. 446, § 2º, inciso I ao VII da LC 058/17, e ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	1.063,84
	Correção Monetária	175,75
	Juros	452,45
	Multa	495,84
	Total	**2.187,88**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 58/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JUICILEI PEREIRA DE SOUSA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3546-7	**DATA:** 24/12/2019
ASSINATURA:	**HORA:** 09:12

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 924/2019 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
RAZÃO SOCIAL	JOSE ANTONIO VIANA DE MORAIS		
NOME FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.640, CENTRO.		
CEP	****	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF	645.195.891-34	**INSC. MUNICIPAL**	****

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº **648/2019**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**. O contribuinte iniciou sua atividade econômica, conforme relatório fornecido pela UNIMED, e não houve a comunicação prevista no Art. 249 da Lei Complementar 058/2017 de 30/12/2017, combinado com o Art. 253 da LC 017, de 27.12.2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: Art. 249. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.

Penalidades: O valor equivalente a **1.030,00** (Hum mil e trinta reais) aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a **inscrição**, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 362, I da Lei Municipal 058/2017 de 30/12/2017.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas **com a inscrição**, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

I - O valor equivalente a R$ 1.030,00 (mil e trinta reais) **por falta de inscrição cadastral;**

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 362, I da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2017.	Multa	1.030,00
	Total	**1.030,00**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JUICILEI PEREIRA DE SOUSA	**ASSINATURA:**	
MATRÍCULA: 3546-7		
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 24/12/2019	**HORA:** 09:20

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 925/2019 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
RAZÃO SOCIAL	JOSE ANTONIO VIANA DE MORAIS		
NOME FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.640, CENTRO.		
CEP	****	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF	645.195.891-34	**INSC.MUNICIPAL**	****

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº **648/2019**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**. Onde o contribuinte iniciou suas atividades sem a devida Licença para Localização do Estabelecimento concedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, infringindo o art. 383, § 7º da Lei Complementar 058, de 30 de dezembro de 2017.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **INFRAÇÃO:** O contribuinte infringiu o art. 383, § 7º da Lei Complementar 058, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 383. A licença para localização do estabelecimento será concedida pela Secretaria da Fazenda, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação.

§ 7º. O alvará de Localização tem caráter autorizativo e tem validade enquanto a empresa existir desde que não proceda nenhuma alteração de endereço ou ramo de atividade. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades, no exercício fiscal financeiro seguinte, sem a expedição do Alvará de Funcionamento, mediante vistoria pela autoridade fiscal competente e observado o cumprimento das exigências mínimas de funcionamento constantes do Código de Postura Municipal e Código Tributário Municipal.

- **PENALIDADE:** Conforme previsto no art. 446, § 3º, inciso I, da Lei Complementar 058/17.

Art. 446. As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das taxas de licença serão punidas com as seguintes penalidades:

§ 3º. Por faltas relacionadas ao alvará, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

I – O valor equivalente a R$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais) aos que iniciarem quaisquer atividades sem a devida licença para localização e/ou Licença de verificação de regularidade emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 446, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 058/2017.	Multa	2.575,00
	Total	**2.575,00**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013, combinado com Art. 200, Inciso I, Parágrafo Único da Lei Complementar 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JUICILEI PEREIRA DE SOUSA	**ASSINATURA:**	
MATRÍCULA: 3546-7		
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 24/12/2019	**HORA:** 09:28

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 648/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	JOSE ANTONIO VIANA DE MORAIS		
FANTASIA	MÉDICO		
ENDEREÇO	AV. TOCANTINS, Nº 1.640, CENTRO.		
CEP	****	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CPF	645.195.891-34	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	****

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com a lavratura da seguinte peça fiscal:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 648/2019 de 18.10.2019;
- TIAF – Termo de Início de Ação Fiscal de nº 364 /2019 de 21.10.2019;

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **01/01/2014 a 31/03/2018**, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrado em Autos de Infração são:

- **Nº 922/2019 (ISSQN/PRÓPRIO)** no valor de **R$ 4.244,51** (Quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);
- **Nº 923/2019 (TVRE)** no valor de **R$ 2.187,88** (Dois mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
- **Nº 924/2019 (Obrigações Acessórias)** no valor de **R$ 1.030,00** (Hum mil e trinta reais);
- **Nº 925/2019 (Obrigações Acessórias)** no valor de **R$ 2.575,00 (**Dois mil quinhentos e setenta e cinco reais); datados em 24.12.2019.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 10.037,39** (Dez mil trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2014 a 31/03/2018**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE

FISCAL DE TRIBUTOS	JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	**MATRICULA:** 3546-7
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TO
		DATA: 24/12/2019

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)

NOME:		**DATA**
CPF:		

(assinatura e carimbo)